



PROCESSO Nº TST-Ag-ARR - 1258-54.2011.5.06.0006

Recorrente: **EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO**
Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo
Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho
Recorrido: **JOSÉ RICARDO DA SILVA**
Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira
GVPACV/mjp/lm

DESPACHO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto em face de acórdão prolatado por este Tribunal Superior do Trabalho em que a parte se insurge quanto ao tema **"terceirização de serviços para a consecução da atividade fim da empresa."**

O art. 1.030, III, do CPC/2015 dispõe que compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido *"sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal"*.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do processo nº RE 958252/MG, acórdão publicado no DJe de 13/9/2019, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, ensejando a inclusão do **Tema 725** no Ementário Temático de Repercussão Geral, fixando a seguinte tese: *"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante"*.

Assim, tendo em vista que a decisão **não transitou em julgado**, uma vez que foram opostos embargos declaratórios no referido processo, é imprescindível o **sobrestamento** de todos os recursos extraordinários interpostos a acórdãos prolatados por este Tribunal Superior do Trabalho que tratam da referida matéria, para se evitar decisões conflituosas com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 1.030, III, do CPC e 328 e 328-A do RISTF, **determino o sobrestamento do recurso extraordinário** até o trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2023.



PROCESSO Nº TST-Ag-ARR - 1258-54.2011.5.06.0006

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10056892260AACB0D4.